



Resolução Nº 21/2023

A presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares designada pelo CMDCA através da Resolução nº 04/2023, em reunião realizada no dia 09 de outubro de 2023 no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Federal nº 8.069/1990, Lei Municipal nº 1.655/2023, Edital nº 01/2023; e demais alterações; **TORNA PÚBLICO** o resultado da análise do recurso apresentado pela candidata Gabriela Alban ao cargo de Conselheira Tutelar:

Considerando que no parágrafo § 6º inciso II do art.54 da Lei Municipal nº1655/2023 - Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

Considerando que no inciso V do parágrafo § 7º do Art.54 da Lei Municipal nº1655/2023 - No dia da eleição, é vedado aos candidatos: qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna";

Considerando que no parágrafo 9º do art.54 da Lei Municipal nº1655/2023 - Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Considerando que no art.55 da Lei Municipal n°1655/2023 - É competência da Comissão Especial Eleitoral, com reexame necessário do COMDCA a aplicação da sanção de cassação de candidaturas.

Considerando que no parágrafo § 1º do art.55 da referida Lei Municipal - A decisão do COMDCA será notificada à candidatura envolvida no prazo máximo de três dias.

Considerando que no parágrafo § 2º do art.55 da referida Lei Municipal - A candidatura notificada deverá apresentar recurso, querendo, no prazo máximo de três dias, observando o pleno exercício do direito de ampla defesa e do contraditório.

Considerando que no parágrafo § 3º do art.55 da referida Lei Municipal - Da decisão final do CMDCA não caberá recurso.

Considerando que no parágrafo § 4º do art.55 da referida Lei Municipal - Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Resolve:

Art. 1º - Pelo não acolhimento da defesa da candidata Gabriela Alban e decide em impugnar a candidatura pelo motivo de descumprimento do prazo legal da propaganda eleitoral e o fato de ser publicada atingindo um público em massa, caracterizando assim, condutas vedadas previstas no Edital n°01/2023 do CMDCA, na Lei Municipal n°1655/2023 e demais normativas referente ao Processo Eleitoral para a vaga de conselheiros tutelares de Protásio Alves/RS.



Rua: Antônio Stella, 101 – CEP: 95.345-000- Protásio Alves – RS

Fone: (54) 3276-1228

e-mail: cmdca@protasioalves.rs.gov.br



CMDCA CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art 2º - Tornar público que a Comissão Eleitoral notificará a candidata impugnada acerca do resultado da análise de defesa da mesma e informa que abre o prazo de 03(três) dias após a notificação para apresentar recurso contra esta decisão a ser interposto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em defesa e o contraditório, na forma dessa resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor, na data de sua publicação.

Protásio Alves, 10 de outubro de 2023.

Maria Angélica Prigol Defaveri

Presidente da Comissão Eleitoral do CMDCA de Protásio Alves-RS



Rua: Antônio Stella, 101 – CEP: 95.345-000- Protásio Alves – RS

Fone: (54) 3276-1228

e-mail: cmdca@protasioalves.rs.gov.br